



ANEXO I DA PORTARIA Nº 168/2016/GSER, DE 04 DE OUTUBRO DE
2016

PEDIDO DE REVISÃO DE FATURA

.....,
inscrito no CCICMS sob nº, com endereço a
....., nº,
complemento, bairro,
CEP,,
solicita a revisão do(s) valor(es) do(s) registro(s) relacionado(s) na
Fatura nº, pelo(s) motivo(s) abaixo alegado(s).

ORDEM	ITEM DA FATURA	NOTA FISCAL	JUSTIFICATIVA	RESERVADO (SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA)

.....
Nome Legível e Assinatura do Solicitante
.....
Telefone para Contato
.....
E-mail para Contato



RESERVADO À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ANÁLISE DO AUDITOR FISCAL

() DEFERIDO () DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



ANEXO II DA PORTARIA Nº 168/2016/GSER, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Notificação nº .../...., de
..... de
Processo de Pedido de Revisão de Fatura nº

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o contribuinte
....., inscrito no CCICMS sob nº
....., com endereço a
....., nº,
complemento, bairro,
CEP, fica intimado a recolher a
importância de R\$
.....(.....
.....) e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias
contado a partir do recebimento desta, referente ao Imposto sobre
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
incidente sobre a(s) operação(ões) ou prestação(ões) acobertada(s)
pela(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) ou conhecimento(s) de transporte
eletrônico(s) nº
.....
....., constante(s) da Fatura nº, objeto(s)
do Processo de Revisão de Fatura acima referenciado, o qual foi (...)
deferido parcialmente ou (...) indeferido.

O não atendimento implicará em considerar essa empresa
como inadimplente, estando sujeita ao bloqueio de fronteira e à cobrança



do referido imposto mediante auto de infração com aplicação de penalidade prevista na Lei nº 6.379, de 02/12/1996.

.....
Nome e matrícula do AFTE

ANEXO III DA PORTARIA Nº 168/2016/GSER, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

**PEDIDO DE REVISÃO DE FATURA
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO -**

Art. 1º Os processos administrativos que tratam de Pedido de Revisão de Fatura deverão ser protocolizados observando-se a forma e os requisitos elencados neste Manual.

Art. 2º O contribuinte deverá preencher o formulário "Pedido de Revisão de Fatura" disponível no Sistema ATF da Secretaria de Estado da Receita (www.receita.pb.gov.br/servirtual) e anexá-lo ao processo.

Parágrafo único. A depender da justificativa, o contribuinte deverá anexar ao Pedido de Revisão de Fatura os documentos comprobatórios do pleito.

Art. 3º São consideradas **justificativas** para os Pedidos de Revisão de Fatura, entre outras possíveis, as seguintes hipóteses:



I) Diferimento e suspensão: Informar o dispositivo do Regulamento do ICMS que ampara o benefício.

II) Isenção, não-incidência e imunidade: Informar o dispositivo do Regulamento do ICMS ou da Constituição Federal, conforme for, que concede o benefício.

III) Mercadoria tributada com o Código de Receita errado: Informar o Código de Receita que considera correto para a operação. Os Códigos de Receita usuais na emissão de fatura são:

- a) 1106 ICMS – SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS
- b) 1108 ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (ATIVO FIXO/CONSUMO)
- c) 1111 ICMS - FONTE
- d) 1124 ICMS – SIMPLES NACIONAL – FRONTEIRA
- e) 1131 ICMS – ST POR ENTRADA BEBIDA QUENTE
- f) 1154 ICMS – NORMAL FRONTEIRA

Nessa hipótese, a quitação do imposto devido dar-se-á mediante a emissão de DAR Avulso com o Código de Receita correto, a partir da plataforma disponível no site da Secretaria de Estado da Receita (www.receita.pb.gov.br), sendo obrigatório informar no DAR Avulso todas as chaves e valores das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). **Importante: só será considerado como pago o imposto referente à NF-e cuja chave tenha sido listada no DAR Avulso.**

IV) Mercadoria tributada com redução de base de cálculo: Informar o dispositivo do Regulamento do ICMS que ampara o benefício e o valor considerado correto. Nesse caso, **o pagamento do valor do imposto considerado correto deverá ser feito por meio da fatura que está sendo questionada.** Para apreciação do pedido de Revisão de Fatura, o contribuinte deverá anexar a comprovação do pagamento do valor do imposto considerado correto e a memória de cálculo.

V) Mercadoria tributada com valor do ICMS cobrado a maior ou a menor: Indicar o valor considerado correto para o ICMS **por nota fiscal.** Para apreciação do pedido de Revisão de Fatura, o contribuinte deverá anexar a comprovação do pagamento do valor do



imposto considerado correto feito por meio da fatura que está sendo questionada e a memória de cálculo.

VI) Mercadoria tributada destinada à empresa detentora de regime especial: Citar o número do regime especial. Para apreciação do Pedido de Revisão de Fatura, o contribuinte deverá anexar a comprovação do pagamento do valor do imposto considerado correto feito por meio da fatura que está sendo questionada e a memória de cálculo, **quando for o caso**.

VII) Mercadoria não destinada à venda e com diferimento do ICMS: É o caso de aquisição de matérias-primas e insumos de industrialização. Nesta hipótese, informar a utilização da mercadoria no ciclo produtivo da empresa.

VIII) Mercadoria com destaque do ICMS e o emitente possui inscrição estadual de substituto tributário: Informar se o valor do ICMS Substituição Tributária foi retido em conformidade com as exigências da legislação vigente e anexar ao pedido de Revisão de Fatura a memória de cálculo.

IX) Mercadoria destinada ao uso, consumo ou ativo fixo: Informar a utilização da mercadoria para a empresa: se uso, consumo ou ativo fixo.

Nessa hipótese, a quitação do imposto devido dar-se-á mediante a emissão de DAR Avulso com o Código de Receita correto, a partir da plataforma disponível no site da Secretaria de Estado da Receita (www.receita.pb.gov.br), sendo obrigatório informar no DAR Avulso todas as chaves e valores das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). **Importante: só será considerado como pago o imposto referente à NF-e cuja chave tenha sido listada no DAR Avulso.**

X) Retorno de conserto: Informar que a operação refere-se a retorno de conserto. Anexar cópia da NF-e de remessa para conserto.

XI) Retorno de industrialização: Informar que a operação refere-se à mercadoria enviada que retornou após passar por industrialização dentro do prazo de 180 dias. Anexar cópia da NF-e de remessa para industrialização.



XII) Devolução de mercadoria: Informar a NF-e corresponde à devolução das mercadoria ou a NF-e de entrada emitida pelo vendedor para acobertar o ingresso da mercadoria no Estado de origem.

XIII) Comodato, Leasing ou empréstimo: Informar a existência de contrato realizado entre as partes e **anexar cópia autenticada** ao Pedido de Revisão de Fatura.

XIV) Retorno ou substituição em garantia: Informar que a NF-e corresponde a uma substituição de produto em garantia. **Anexar cópia da NF-e que remeteu o produto em garantia** ao Pedido de Revisão de Fatura.

XV) ICMS Substituição Tributária recolhido na origem por GNRE: Informar que o ICMS Substituição Tributária já foi recolhido por GNRE e anexar cópia da GNRE paga ao Pedido de Revisão de Fatura.

XVI) Imposto já pago anteriormente em outra fatura: Informar que o ICMS de certa NF-e já foi pago por meio da Fatura nº Anexar cópia da Fatura paga ao Pedido de Revisão de Fatura.

XVII) Mercadoria que ainda não chegou à empresa: Comprovar, através do manifesto eletrônico, que as mesmas ainda não entraram no Estado paraibano.

Parágrafo único. Compreende-se como memória de cálculo a demonstração jurídico-aritmética do valor do imposto considerado correto, informando, entre outros aspectos, a base de cálculo, o frete, a Margem de Valor Agregado, o percentual de redução da carga tributária, o crédito do imposto, alíquota utilizada, o dispositivo normativo etc.

Art. 4º O auditor fiscal, que for designado para analisar o Pedido de Revisão de Fatura, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) na hipótese de deferimento do pedido:

a) realizar no Sistema ATF todos os ajustes necessários quanto à fatura para que a mesma fique com o status "sem pendências";



b) informar que o pedido foi deferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura;

c) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

II) Na hipótese de deferimento parcial do pedido:

a) realizar todos os ajustes necessários no Sistema ATF;

b) anexar ao processo a memória de cálculo para os itens apontados pelo contribuinte com os quais não houve concordância;

c) informar que o pedido foi parcialmente deferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura (Anexo I);

d) notificar o contribuinte para que o mesmo realize o pagamento devido no prazo estipulado (Anexo II);

e) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

III) Na hipótese de indeferimento do pedido:

a) anexar ao processo a memória de cálculo para os itens apontados pelo contribuinte com os quais não houve concordância;

b) informar que o pedido foi indeferido no campo apropriado do Pedido de Revisão de Fatura;

c) notificar o contribuinte para que o mesmo realize o pagamento devido no prazo estipulado;

d) digitalizar o processo e enviar para o Setor da Cobrança Automática, por meio do e-mail cobranca.automatica@receita.pb.gov.br.

Art. 5º Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.



MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita